




ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

 Programa Operacional Mar 2020	Admissibilidade de beneficiários em função da atividade económica exercida	Nº 1/2016 VERSÃO 1.0
	MEDIDA TRANSFORMAÇÃO DOS PRODUTOS DA PESCA E DA AQUICULTURA	

1. O Regulamento do Regime de Apoio no Domínio da Transformação dos Produtos da Pesca e da Aquicultura, aprovado pela Portaria n.º 64/2016, de 31 de março, prevê no artigo 6.º que podem apresentar candidaturas «(...) *as PME cuja atividade se enquadre num dos códigos de atividade económica previstos no anexo I ...*».

2. Uma vez que a aplicação da citada norma pode suscitar dúvidas, explicita-se que:
 - a) São admissíveis como beneficiários PME que exerçam, a título principal ou secundário, uma das atividades económicas previstas no Anexo I ao aludido regime de apoio;
 - b) A demonstração do pressuposto previsto na alínea anterior é feita mediante apresentação da declaração de início ou alteração de atividade junto da Autoridade Tributária, devidamente certificada.

3. De acordo com o Anexo I ao mencionado regime de apoio, são enquadráveis investimentos relativos aos produtos da pesca e da aquicultura que tenham por finalidade, ainda que não exclusivamente, o consumo humano.

 REPÚBLICA PORTUGUESA MAR	A GESTORA: Teresa Almeida 	06-10-2016